



Cursos Profissionais

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

Nos termos da Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de Fevereiro e do Despacho n.º 9815-A/2012 (2ª série), é regulamentado o funcionamento dos cursos profissionais bem como a sua avaliação, certificação das aprendizagens e desempenho dos formandos nas suas múltiplas formas, nomeadamente a realização de uma Prova de Avaliação Profissional (PAP).

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como de um relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem, tendo em conta os perfis de saída definidos para os diferentes cursos.

2. O projeto centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo formando em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a

contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

4. O relatório final do projeto deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Fundamentação da escolha do projeto;
- b) Realizações e documentação necessárias à concretização do projeto;
- c) Análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados, as formas de os superar e as aprendizagens e competências adquiridas;
- d) Relatórios de autoavaliação das diferentes fases do projeto;
- e) Registo das avaliações intermédias do professor orientador;
- f) Reflexão sobre as aprendizagens e competências adquiridas como elementos fundamentais para a autoavaliação final.

Artigo 3.º

Estruturação e Duração da Prova

1. A apresentação e defesa do projeto e relatório da PAP serão efetuadas perante o júri de avaliação, não podendo a duração da Prova ultrapassar os sessenta minutos.

2. A defesa do projeto e relatório por parte do formando terá a duração máxima de vinte e cinco minutos, sendo o restante tempo disponibilizado para colocação de questões por parte do júri.



3. O número máximo de PAP's a realizar por cada período do dia será de quatro, salvo situações excecionais devidamente ponderadas pela Direção.

Artigo 4º

Calendarização

1. A realização do projeto e relatório da PAP compreende três momentos fundamentais:

- a) Conceção;
- b) Desenvolvimento;
- c) Elaboração do relatório final e apresentação do projeto.

2. O anteprojecto da PAP deve ser apresentado ao diretor de curso até ao dia 15 de novembro do 3º ano do curso.

3. O anteprojecto apresentado deve conter os seguintes elementos:

- a) Tema/problema;
- b) Fundamentação da escolha;
- c) Etapas de desenvolvimento.

4. Após a apresentação do anteprojecto, no prazo de 15 dias, o diretor de curso deve emitir parecer e designar o professor orientador.

5. O desenvolvimento do projeto terá início no 2º período do 3º ano do curso e deverá ser concluído até 15 de Junho, com a entrega do relatório final.

6. O calendário das PAP's deverá ser afixado até ao fim do 2º período do 3º ano do curso.

7. A PAP realizar-se-á até ao dia 10 de Julho do 3º ano do curso, de modo a permitir que o processo referente à avaliação final possa ser concluído até ao fim desse mês.

8. Os formandos que, por razões comprovadamente justificadas, faltarem à defesa da PAP ou não tenham obtido aprovação na mesma, poderão, após deferimento de

requerimento dirigido ao Diretor, apresentado no prazo de dois dias úteis, efetuar a defesa do projeto, em data a definir pelos órgãos competentes da Escola.

9. Do resultado obtido na PAP, o aluno poderá interpor recurso nos 2 dias úteis após a afixação dos resultados.

Artigo 5º

Local de desenvolvimento

De acordo com a natureza do curso, a PAP será apresentada nas instalações da escola, ou das instituições/empresas onde a FCT se vier a realizar, caso isto se venha a julgar mais conveniente.

Artigo 6º

Intervenientes e suas competências

1. Intervêm no processo da PAP, o formando, o diretor de curso, o professor orientador, os professores da formação técnica, o conselho de turma, o júri de avaliação e a Direção da Escola.

2. Compete ao formando:

- a) Escolher o tema/problema do seu projeto;
- b) Elaborar o projeto entregando-o nos prazos estabelecidos;
- c) Elaborar um relatório final de realização e apreciação crítica;
- d) Apresentar o projeto e relatório da PAP perante o júri de avaliação e responder às questões colocadas.

3. Compete ao diretor de curso:

- a) Analisar os anteprojetos apresentados pelos formandos, verificando a sua pertinência em relação ao perfil de formação do curso e negociar com eles a eventual reformulação do tema/problema;



Regulamento da PAP – Cursos Profissionais

- b)** Propor os professores orientadores de entre os professores da componente de formação técnica do curso;
 - c)** Propor a matriz de avaliação da PAP, para aprovação pelo Conselho Pedagógico;
 - d)** Comunicar o plano de atividades das PAP's até ao final da interrupção letiva da Páscoa;
 - e)** Coordenar todo o processo;
 - f)** Participar no júri da PAP;
 - g)** Elaborar a ata final de avaliação da PAP, fazendo-a assinar por todos os elementos do júri.
- 4.** Compete ao professor orientador:
- a)** Ajudar o formando a aprofundar o seu projeto;
 - b)** Proceder, com a ajuda do conselho de turma, à identificação dos conteúdos das diversas disciplinas do curso que podem ser integrados no projeto;
 - c)** Marcar, ouvido o formando, uma hora quinzenal para acompanhamento do projeto;
 - d)** Colaborar com o formando na resolução de dificuldades e entraves ao processo e responder às suas solicitações;
 - e)** Apoiar o formando na elaboração e redação do relatório final;
 - f)** Participar no júri da PAP.
- 5.** Compete aos professores da componente de formação técnica:
- a)** Ajudar na identificação dos conteúdos disciplinares técnicos que podem ser integrados no projeto;
 - b)** Participar na definição dos critérios de avaliação da PAP.
- 6.** Compete ao conselho de turma:
- a)** Apoiar o diretor de curso na análise dos temas / problemas dos projetos dos formandos;
 - b)** Apoiar a realização dos projetos dos formandos no que respeita à integração de conteúdos das diferentes disciplinas.
- 7.** Compete ao júri de avaliação da PAP proceder à análise do projeto e relatório elaborados pelo formando e realizar a sua avaliação.
- 8.** Compete à Direção da Escola:
- a)** Designar os professores orientadores;
 - b)** Assegurar a coordenação de todo o processo na Escola, nomeadamente na resolução de problemas que possam afetar o seu normal funcionamento;
 - c)** Definir as datas de realização das PAP's;
 - d)** Participar no júri da PAP.

Artigo 7º

Júri da PAP

- 1.** O júri da PAP terá a seguinte composição:
- a)** O Diretor da Escola ou quem ele designe;
 - b)** O diretor de curso;
 - c)** O diretor de turma;
 - d)** O professor orientador;
 - e)** Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f)** Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g)** Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins do curso.
- 2.** O júri para deliberar necessita da presença de quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se



Regulamento da PAP – Cursos Profissionais

referem as alíneas a) a d) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 8º

Avaliação

1. Na avaliação da PAP, devem ser considerados os seguintes parâmetros:

- a) Originalidade temática;
- b) Qualidade científica e rigor técnico;
- c) Grau de viabilidade e aplicabilidade;
- d) Poder de síntese e objetividade demonstrados na apresentação oral;
- e) Qualidade dos recursos utilizados na apresentação oral;
- f) Responsabilidade, empenho e assiduidade
- g) O percurso educativo do aluno e o seu grau de realização pessoal.

2. Os três primeiros parâmetros podem ser divididos em sub-parâmetros, correspondendo a 70% da cotação a atribuir na PAP. O diretor de

curso faz a proposta dos sub-parâmetros e distribuição da cotação, ouvidos os professores da formação técnica do curso.

2. Os quatro últimos parâmetros têm cotação fixa para todos os cursos, sendo distribuída da seguinte forma: d) 10%; e) 5%; f) 10% e g) 5%.

3. A configuração da avaliação da PAP para cada curso deve ser apresentada pelo respetivo diretor de curso, para aprovação no Conselho Pedagógico do mês de novembro do 3º ano de formação.

4. A classificação final da PAP é atribuída pelo júri mediante ponderação dos parâmetros descritos nos números anteriores.

5. A avaliação será atribuída segundo uma escala de 1 a 20 valores, arredondada às unidades.

6. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores, sendo também condição fundamental para a aprovação no curso.

Documento ratificado em sessão do Conselho Pedagógico em 25 de janeiro de 2017.

O Diretor, *Albertino Espogeira Cadilhe*